



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUINTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2013

ANO: II Nº: 443

EDIÇÃO DE HOJE: 22 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 230/2013, de 27 de junho de 2013.

Dispõe sobre a ampliação do número de vagas para o Cargo de provimento efetivo de Educador Infantil, passando a integrar o Quadro do Grupo Ocupacional Geral Magistério – GOGM, do município de Medianeira, Estado do Paraná, parte integrante da Lei nº 063/2008, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, a proceder à ampliação em mais 5 (cinco) vagas, para o cargo de Educador Infantil, passando a integrar o Quadro do Grupo Ocupacional Geral do Magistério – GOGM, parte integrante da Lei nº 063/2008 de 26 de junho de 2008 (*Anexo Único*).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 27 de junho de 2013.

Ricardo Endrigo
Prefeito

LEI Nº 231/2013, de 27 de junho de 2013.

Autoriza a instituição do Programa “Parque Tecnológico de Medianeira”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa “PARQUE TECNOLÓGICO DE MEDIANEIRA” com o objetivo de apoiar a implantação e manutenção de um Parque Tecnológico, com os objetivos de:

- I – incentivar a pesquisa e a inovação tecnológica e dar suporte ao desenvolvimento de empresas intensivas em conhecimento;
- II – estimular o desenvolvimento, a competitividade e o aumento da produtividade de empresas cujas atividades estejam fundadas para conhecimento e para a inovação tecnológica, gerando maior valor agregado aos produtos e serviços e aumentando o nível de emprego, trabalho e renda, contribuindo para o aumento da arrecadação;
- III – incentivar a interação e a sinergia entre empresas, instituições de pesquisa, universidades e instituições prestadoras de serviços ou de suporte às atividades intensivas em conhecimento e inovação tecnológica;
- IV – apoiar as parcerias entre as instituições públicas e privadas envolvidas com a pesquisa científica e a inovação tecnológica que visem à troca de serviços e o uso conjunto de infraestrutura de apoio à inovação tecnológica;
- V – apoiar as atividades de pesquisa, desenvolvimento e de engenharia não rotineira em empresas situadas no Município;
- VI – estimular a ampliação, em quantidade e qualidade, dos cursos superiores públicos e gratuitos, aumentando significativamente o número de vagas por habitante;
- VII – facilitar o acesso dos pesquisadores da região às fontes de fomento de pesquisa e desenvolvimento de produtos e serviços com inovação tecnológica;
- VIII – promover o desenvolvimento do Município por meio da atração de investimento em atividades intensivas em conhecimento e inovação tecnológica.

Parágrafo único. O Programa Parque Tecnológico de Medianeira, estará organizacionalmente e orçamentariamente vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, cujas despesas de implantação e de pessoal correrão por conta de dotações previstas na legislação municipal vigente.

Art. 2º Para atuar no gerenciamento, implantação e gestão do Parque Tecnológico, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, no Quadro de Provimento em Comissão do Município, o cargo de Diretor do Parque Tecnológico do Município, com carga horária de 40 horas semanais, do símbolo CC-1, com as seguintes competências:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUINTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2013

ANO: II Nº: 443

EDIÇÃO DE HOJE: 22 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I - Compete ao Diretor do Parque:

- a) incentivar a pesquisa e a inovação tecnológica;
- b) estimular o desenvolvimento e o aumento da produtividade de empresas e que estas estejam fundadas no conhecimento e na inovação tecnológica;
- c) apoiar as parcerias entre as instituições públicas e privadas envolvidas com a pesquisa científica;
- d) apoiar as atividades de pesquisa;
- e) estimular a ampliação em quantidade e qualidade dos cursos superiores públicos e gratuitos;
- f) facilitar o acesso dos pesquisadores da região;
- g) firmar convênios, acordos e contratos, bem como utilizar outros instrumentos jurídico-administrativos apropriados nas relações com entidades públicas ou privadas.

Art. 3º Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, por Decreto, a estabelecer as demais normas implementadoras e de gestão do Programa “Parque Tecnológico de Medianeira”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 27 de junho de 2013.

Ricardo Endrigo

Prefeito

LEI Nº 232/2013, de 27 de junho de 2013.

Dispõe sobre a Reestruturação Organizacional e Administrativa do Município de Medianeira e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito, sanciono a seguinte:

L E I:

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS BÁSICOS DE AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º A ação do Governo Municipal terá como objetivo o desenvolvimento do Município e o aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o planejamento de suas atividades.

Art. 2º O planejamento das atividades da administração municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas neste título, traçadas através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado

II - Plano Plurianual

III - Diretrizes Orçamentárias

IV - Orçamentos Anuais

V - Programação Financeira e Cronograma de Desembolsos Anuais

VI - Plano de Trabalho do Governo Municipal

Parágrafo Único: A elaboração e execução do Planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da Administração Pública Federal.

Art. 3º A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis.

Art. 4º A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação de seus diversos órgãos e agentes.

Art. 5º A administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de Governo, e munícipes com atuação destacada na comunidade ou com conhecimentos específicos de problemas sociais.

Art. 6º A administração Municipal buscará elevar a produtividade operacional qualitativa de seus órgãos, através de rigorosa seleção de candidatos ao ingresso no seu quadro de pessoal, do treinamento e aperfeiçoamento dos seus servidores, do estabelecimento de níveis de remuneração compatíveis com a qualidade dos recursos humanos e as disponibilidades financeiras e do estabelecimento e observância de critérios de promoção.